



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 863/2021

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 863/2021.**

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Tadeu e Marcelo Messias, dispõe sobre a alteração da Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendário Municipal de Datas Comemorativas, a Pedalada Rosa, a ser comemorada, anualmente, no segundo final de semana do mês de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, anualmente, inúmeras paulistanas são diagnosticadas com o câncer de mama e precisam passar por longos tratamentos e, em alguns casos, intervenções cirúrgicas. Todo esse processo afeta diretamente na saúde e na autoestima dessas mulheres. Perda de peso, queda de cabelos, enjoos e vômitos são algumas das situações que essas guerreiras precisam suportar durante o tratamento, isso quando não chega ao ponto de ser necessário que se retire os seios dessas mulheres para que possam manter-se vivas. Portanto, é cristalina a necessidade de garantir a visibilidade sobre esse tema, bem como produzir políticas públicas que conscientizem a população sobre o câncer de mama. O mês de outubro é nacionalmente conhecido por tratar da saúde da mulher no que tange a prevenção e tratamento do câncer de mama, e é dever do Estado produzir políticas públicas para que haja ações efetivas sobre esse tema. Criar uma passeata ciclística é um dos meios de aumentar a visibilidade a respeito dessa pauta. Além disso, a pedalada incentivará a prática de exercícios físicos, que é uma das formas de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a conscientização a fim de alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,